



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 553.736 - MG (2014/0183061-5)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : LUCIANO JORGE
ADVOGADOS : GUILHERME MATTEUS DE CELINI
TÚLIO MARCIO COLOMBAROLLI
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. ENCAMINHAMENTO VIA POSTAL. TEMPESTIVIDADE AFERIDA PELA DATA DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL A QUO. SÚMULA 216/STJ. INCIDÊNCIA.

1. Compulsando-se os autos, verifica-se que o v. acórdão recorrido foi publicado em 11/10/2013 (fl. 570, e-STJ), sendo que o Recurso Especial somente foi interposto em 30/10/2013 (fl. 573), e-STJ. Dessa forma, inadmissível o apelo, porquanto intempestivo o Recurso Especial, eis que interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC.
2. Conforme entendimento do STJ, a tempestividade do recurso deve ser aferida pela sua apresentação no protocolo do Tribunal de origem, e não pela sua postagem na agência dos correios. Incide na espécie a Súmula 216/STJ.
3. A Resolução 642/2010 do TJMG, que instituiu o protocolo postal, não abrange os recursos dirigidos aos Tribunais Superiores.
4. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes (Presidente), Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de junho de 2015(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 553.736 - MG (2014/0183061-5)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : LUCIANO JORGE
ADVOGADOS : GUILHERME MATTEUS DE CELINI
TÚLIO MARCIO COLOMBAROLLI
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que negou seguimento ao Agravo (fls. 693-694, e-STJ)

O agravante sustenta, em síntese (fls. 701-702, e-STJ).

Todavia, o recurso especial foi interposto tempestivamente, e no dia 29 de outubro de 2013 o agravante procedeu com o protocolo postal do Recurso Especial. Mesmo que este tenha chegado somente no dia 30 de outubro de 2013 no egrégio Superior Tribunal de Justiça, da forma como aduziu o douto Ministro, a sua tempestividade deve ser aferida pela data de postagem, a qual vale como se estivesse sendo feito a protocolização no próprio tribunal, tendo em vista que no dia em que o recurso foi interposto estava em vigor a Resolução nº 642/2010 do TJMG, que era clarividente em estabelecer que a data considerada para fins de observar a tempestividade era o dia da postagem na agência dos correios.

Requer a reconsideração do *decisum* ou a submissão do feito à Turma.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 553.736 - MG (2014/0183061-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 2.6.2015.

O Agravo Regimental não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

Conforme consignado na decisão agravada, compulsando-se os autos, verifica-se que o v. acórdão recorrido foi publicado em 11/10/2013 (fl. 570, e-STJ), sendo que o Recurso Especial somente foi interposto em 30/10/2013 (fl. 573, e-STJ).

Dessa forma, inadmissível o apelo, porquanto intempestivo o Recurso Especial, eis que interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC.

É pacífico o entendimento deste Sodalício de que "a tempestividade dos recursos dirigidos a esta Corte é aferida pela data constante da petição recursal e consignada no protocolo da secretaria do Tribunal de origem, e não pela data da postagem nos Correios" (AgRg no Ag 801.526/SC, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 06.03.2007, DJ 12.04.2007).

Cabe ressaltar que esse posicionamento encontra-se sumulado nos seguintes termos: "A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do correio" (Súmula 216/STJ).

Ademais, não encontra guarida a alegação do agravante quanto à utilização de protocolo postal (Resolução 642/2010 do TJMG), pois é entendimento firmado no STJ sua não aplicação aos recursos dirigidos a este Tribunal.

Nesse sentido, confirmam-se as ementas dos seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO POSTAL. SÚMULA 216/STJ.

1. A tempestividade do agravo é aferida pelo protocolo da petição



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

na Secretaria do Tribunal de origem, e não pela data da postagem na agência dos Correios, ex vi do enunciado da Súmula 216 do STJ.

2. "A Resolução nº 642/2010 do TJMG, que instituiu o protocolo postal, não inclui as petições dirigidas aos Tribunais Superiores" (AgRg no AREsp 36.060/MG, Sexta Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 2/4/2012).

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no AREsp 126.032/MG, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 31/5/2012)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. PROTOCOLO POSTAL. SÚMULA N.º 216/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A tempestividade do recurso deve ser aferida pela sua apresentação no protocolo do Tribunal de origem, e não pela sua postagem na agência dos Correios. Incidência da Súmula n.º 216/STJ.

2. A Resolução n.º 642/2010 do TJMG, que instituiu o protocolo postal, não inclui as petições dirigidas aos Tribunais Superiores.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no AREsp 36.060/MG, Rel. Min. Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 2/4/2012)

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Regimental que contra ela se insurge.

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0183061-5

**AgRg no
AREsp 553.736 / MG**

Números Origem: 10647030303299001 10647030303299002 10647030303299003 10647030303299004
10647030303299005 303356 3504395120138130000 647030303299

PAUTA: 23/06/2015

JULGADO: 23/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DENISE VINCI TULIO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUCIANO JORGE

ADVOGADOS : TÚLIO MARCIO COLOMBAROLLI
GUILHERME MATTEUS DE CELINI

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Meio
Ambiente - Reserva legal

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUCIANO JORGE

ADVOGADOS : TÚLIO MARCIO COLOMBAROLLI
GUILHERME MATTEUS DE CELINI

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes (Presidente), Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.